



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 36ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 27 DE AGOSTO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 24 de agosto (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000205-09.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **RECORRENTE:** JOSE LEOPOLDINO JUNIOR. **ADVOGADO:** WÁLLACE FÉLIX CABRAL SILVA (OAB MG212081). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defesa do ex-Sd Ex JOSÉ LEOPOLDINO JÚNIOR e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, para manter na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Decisão impugnada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000204-24.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA. **ADVOGADA:** GABRIELA BARBOSA DE ANDRADE (OAB DF031512). **EMBARGANTE:** FÁBIO JOSÉ CAPECCHI. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). **EMBARGANTE:** JOSÉ LUIZ VIANA BOM JARDIM DA SILVA. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). **EMBARGANTE:** CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS. **ADVOGADOS:** MATHEUS ANTENOR CHIOCHETA (OAB SP415771) e ANDRÉ JANSEN DO NASCIMENTO (OAB DF051119). **EMBARGANTE:** JOELSON FREITAS DE JESUS. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). **EMBARGANTE:** FRANCIVALDO DA COSTA GOMES. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). **EMBARGANTE:** HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO. **ADVOGADA:** GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB SP179147). **EMBARGANTE:** FRANCISCO NILTON DE SOUZA JÚNIOR. **ADVOGADO:** DAGMO VARELA DA CUNHA (OAB AM5864). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de não conhecimento, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por encontrar-se intrinsecamente relacionada ao

próprio mérito recursal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pelas Defesas do Cap. HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO, do Cap. FÁBIO JOSÉ CAPECCHI, do Maj. JOSÉ LUIZ VIANA BOM JARDIM DA SILVA, do Sgt. FRANCIVALDO DA COSTA GOMES, do Sgt JOELSON FREITAS DE JESUS, do Cel FRANCISCO NILTON DE SOUZA JÚNIOR, do Cap. ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA e do Cap. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS, declarando o caráter manifestamente protelatório desses recursos; por conseguinte, determinou a imediata certificação do trânsito em julgado dos presentes Embargos de Declaração, sem prejuízo da análise em sede de juízo de admissibilidade, a ser realizada pela Presidência desta Corte, do Recurso Extraordinário (evento 8) apresentado pela Defesa do Cap. ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000243-16.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** OLÍVIA JULIANA MENDES ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento ao Recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública da União (DPU), mantendo a condenação de OLÍVIA JULIANA MENDES ALVES, pela prática do crime previsto no art. 315 do Código Penal Militar, em continuidade delitiva (art. 80 do CPM), apenas redimensionando a pena definitiva aplicada para 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em razão da exasperação decorrente da continuidade delitiva, por tratar-se de matéria de ordem pública, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, sem direito à suspensão condicional da pena. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000382-70.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** WEMERSON MATHEUS MOREIRA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000349-80.2026.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **IMPETRANTE:** EDUARDO DANRY LEITE DE BRITO. **ADVOGADA:** BRENDA LARISSA CARVALHO COSTA (OAB MA026999). **IMPETRADO:** PROMOTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – BELÉM.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 10, "caput", da Lei 12.016/2009, indeferir a petição inicial deste Mandado de Segurança e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 485, inciso I, do CPC). Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000004-35.2025.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MATHEUS VINÍCIUS SOUSA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar-lhe parcial provimento, para reformar a Sentença absolutória de primeiro grau e condenar o ex-Sd MATHEUS VINÍCIUS SOUSA SANTOS à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso nas sanções do art. 240, § 4º, do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 3 (três) anos e a fixação do regime inicialmente aberto para o caso de cumprimento da reprimenda. Por fim, o Tribunal decidiu negar provimento ao pedido de fixação de valor mínimo de indenização, tanto por danos materiais quanto

morais, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP, c/c o art. 3º, alíneas "a" e "e", do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000065-67.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** VICTOR AUGUSTO DA FROTA GOMES CURADO. **ADVOGADO:** JERFFESON BOUT SILVA (OAB DF031592).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, a fim de reformar a Sentença absolutória prolatada pelo CPJ/Ex da 1ª Auditoria da 11ª CJM e condenar o ex-Sd Ex VICTOR AUGUSTO DA FROTA GOMES CURADO pela prática do crime do art. 290 do CPM, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 3 (três) anos e a fixação do regime inicial aberto. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000339-31.2025.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** WELTON VICTOR FERREIRA LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade absoluta do processo, tendo em vista a convalidação dos atos praticados pelo Juízo Federal de Jataí-GO. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto por WELTON VICTOR FERREIRA LOPES, a fim de somente reduzir a pena unificada aplicada na Sentença para 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão, mantendo-se a condenação imposta em seus demais termos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000337-66.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** BRUNO CASTILHOS MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito e negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a Decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos do PEP nº 9000005-34.2024.7.03.0103, indeferindo o benefício do indulto de Natal a BRUNO CASTILHOS MARTINS, bem como a extinção da punibilidade pretendida, diante da ausência de enquadramento nas hipóteses definidas pelo Decreto nº 12.790, de 22 de dezembro de 2025. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000043-47.2023.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** YAGO RODRIGUES LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis em tempos de paz; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade processual, sob a alegação de não observância do rito previsto nos art. 396 e 396-A do CPP; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade processual pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); **por unanimidade**, decidiu não conhecer a quarta preliminar defensiva, de aplicação do princípio do "in dubio pro reo", ante a insuficiência probatória, por tratar-se de matéria imbricada com o mérito, na forma do art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo-se incólume a Sentença, que condenou o Acusado YAGO RODRIGUES LOPES à pena de 3 (três) anos de reclusão, por incursão no art. 240, § 6º, II, do

CPM, em todos os seus jurídicos e legais efeitos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000034-07.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** LEONARDO LESSA DOS SANTOS SILVA e DIOGO ANDRÉ DA SILVA CAVALCANTE. **ADVOGADOS:** YURI LOURO DA SILVA (OAB AL017802) e BRUNNO ARAUJO DE MOURA (OAB AL014501).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial, para manter a Sentença absolutória recorrida, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, pelos fundamentos ora expendidos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000306-46.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** MATHEUS NATAN DA SILVA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defesa e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem de "habeas corpus" impetrada pela Defensoria Pública da União em favor de MATHEUS NATAN DA SILVA LIMA, por manifesta ausência de amparo legal e constitucional às pretensões formuladas. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000296-02.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MARCUS VINICIUS MORAES GOMES DINIZ. **ADVOGADO:** EDILSON MORAES GOMES (OAB MA015109). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, declarando-os manifestamente protelatórios, e determinando a imediata certificação do trânsito em julgado do Acórdão proferido no Agravo Interno nº 7000665-30.2025.7.00.0000, independentemente da publicação desta Decisão, com a consequente baixa imediata dos autos à Auditoria de origem para o início do cumprimento da reprimenda imposta. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000260-57.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** GABRIEL VIANA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, mantendo na íntegra o Acórdão proferido no recurso de Apelação nº 7000178-59.2023.7.12.0012/AM, que, por seus próprios e jurídicos fundamentos, confirmou a Sentença condenatória de primeiro grau. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos, reformavam o Acórdão embargado para prevalecer a tese contida no voto divergente da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, a fim de absolver o ex-Soldado do Efetivo Variável do Exército GABRIEL VIANA DE OLIVEIRA do crime tipificado no art. 290 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000071-68.2023.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ADEILSON MENEZES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA. **ADVOGADA:** RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANÇA MEDEIROS (OAB RN5243). **APELADO:** EDICLESIO LINO DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** ROMULO FERNANDES (OAB PE044550) e RODRIGO GURGEL FERNANDES (OAB RN018621). **APELADO:** ANAELSON AZEVEDO DA SILVA. **ADVOGADO:** ELIABE FERNANDO DA CUNHA NUNES (OAB RN8151). **APELADO:** INALDO CLEMENTE DE VASCONCELOS. **ADVOGADOS:** FRANCISCO HERCULANO DE SOUSA E SILVA (OAB RN14522) e FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO (OAB RN9831). **APELADO:** VIRGÍLIO RODRIGUES. **ADVOGADO:** PAULO CESAR FERREIRA DA COSTA (OAB RN3864). **APELADO:** ALEXSANDRO DAMIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS. **ADVOGADOS:** FRANCISCO HERCULANO DE SOUSA E SILVA (OAB RN14522) e FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO (OAB RN9831). **APELADO:** JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE. **ADVOGADO:** VINICIUS AMARAL DE MIRANDA CASTRO (OAB RN016459).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual de 27 a 30 de abril de 2026, em que proferiu voto-vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, e após o retorno de vista do Ministro GUIDO AMIN NAVES, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Militar e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar-lhe parcial provimento, para manter a absolvição de todos os apelados pelos crimes previstos no art. 288 do Código Penal comum e no art. 90 da Lei n.º 8.666/1993 e para condenar: a) o Segundo-Sargento do Exército INALDO CLEMENTE DE VASCONCELOS à pena unificada de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por 88 vezes, no delito do art. 308 do CPM, com a redação dada pela Lei nº 14.688/2023, em regime de cumprimento inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade, sendo-lhe imposta, ainda, a pena acessória de exclusão das Forças Armadas; b) condenar o apelado ex-Cabo do Exército ALEXSANDRO DAMIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS à pena unificada de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso, por 3 vezes, no delito do art. 308 do CPM, com a redação dada pela Lei nº 14.688/2023, em regime de cumprimento inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; c) condenar o civil EDICLESIO LINO DOS SANTOS à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso, por 3 vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; d) condenar o civil VIRGÍLIO RODRIGUES à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, como incurso, por 42 vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime inicial semiaberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; e) condenar o civil ANAELSON AZEVEDO DA SILVA à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, como incurso, por 40 vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime inicial semiaberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; f) condenar o civil HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por 2 vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime de cumprimento inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; g) condenar o civil JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso no delito do art. 309 do CPM, em regime inicial aberto, com o direito de recorrer em liberdade e com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos; e h) condenar o civil ADEILSON MENEZES DE OLIVEIRA à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso, por 3 (três) vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime de cumprimento inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator) e JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) davam parcial provimento ao Apelo ministerial, reformavam a Sentença absolutória, e condenavam: (I) o 2º Sgt R/1 INALDO CLEMENTINO DE VASCONCELOS, pela prática dos crimes previstos no art. 317 do Código Penal e art. 308 do Código Penal Militar (87 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 6 (seis) anos e 7 (sete) meses de reclusão, com 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/10 do salário-mínimo, em regime inicial semiaberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "b", do CPB, com imposição da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do artigo 102 do CPM; (II) o ex-Cb ALEXSANDRO DAMIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS, pela prática dos crimes previstos no art. 317 do Código Penal (2 vezes, em continuidade delitiva) e art. 308 do Código Penal Militar, à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, com mais 11 (onze)

dias-multa, no valor de 1/10 do salário-mínimo, em regime inicial semiaberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "b", do CPB; (III) o civil EDICLÉSIO LINO DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (3 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; (IV) o civil VIRGÍLIO RODRIGUES, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (42 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB; (V) o civil ANAELSON AZEVEDO DA SILVA, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (40 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB; (VI) o civil HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (2 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; (VII) o civil JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; e (VIII) o civil ADEILSON MENEZES DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (3 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM, mantinham a absolvição de todos os acusados quanto aos crimes previstos no art. 288 do Código Penal e art. 90 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a todos os condenados o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000355-87.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTES:** ALCIR BELMIRO ANASTACIO e CALIR BELMIRO ANASTACIO. **ADVOGADA:** MICHELE SILVA ANASTACIO (OAB RS086012). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e conhecer dos Embargos de Declaração. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Defesa de ALCIR BELMIRO ANASTÁCIO e CALIR BELMIRO ANASTÁCIO, para reconhecer a omissão do Acórdão embargado quanto à análise da Portaria nº 1.059 da Auditoria da 8ª CJM e de seus efeitos sobre a contagem do prazo recursal e atribuir efeitos infringentes aos Aclaratórios, a fim de afastar a intempestividade anteriormente reconhecida, declarar tempestiva a Apelação interposta pelos Embargantes, desconstituir, exclusivamente em relação a estes, o capítulo do Acórdão embargado que não conheceu do recurso, tornar sem efeito, tão somente quanto a ALCIR BELMIRO ANASTÁCIO e CALIR BELMIRO ANASTÁCIO, a certidão de trânsito em julgado lançada no evento 88 da Apelação nº 7000004-73.2023.7.08.0008/PA e determinar a reinclusão do feito em pauta para o prosseguimento do julgamento, declarando prejudicados os pedidos de disponibilização do inteiro teor do Acórdão e de suspensão da certificação do trânsito em julgado e rejeitando os demais pleitos defensivos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000333-29.2026.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA. **ADVOGADO:** ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO (OAB SP409491). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM – SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem, por ausência dos pressupostos objetivos ao indulto natalino

e por não se encontrar configurado o alegado excesso de prazo na execução penal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000288-25.2026.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** ANTONIO SERGIO REIS FILHO. **ADVOGADO:** CRISTIAN LUAN RODRIGUES (OAB PR130448). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 5ª CJM - CURITIBA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus" e, **no mérito**, conceder parcialmente a Ordem, tão somente para cassar o despacho coator de 4/11/2025 e determinar que o Juízo da Auditoria da 5ª CJM aprecie motivadamente os pedidos formulados pela Defesa nos eventos 131, 133 e 149 do Inquérito Policial Militar nº 7000014-76.2024.7.05.0005, sem prejuízo do regular prosseguimento dos demais atos investigatórios, denegando-a quanto aos pedidos de declaração direta de nulidade probatória e de trancamento do inquérito policial militar, em face da inadequação da via eleita para o revolvimento fático-probatório. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000473-33.2026.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO:** ALINE DE ARAUJO. **ADVOGADO:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo integralmente a decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM, que deferiu a Ordem de "habeas corpus". Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000090-85.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** EDUARDO SCHULTZ SENA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 25 a 28/5/2026, após o retorno de vista do Ministro LEONARDO PUNTEL, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de ausência de interesse recursal por parte do Ministério Público Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu acolher parcialmente os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pelo Ministério Público Militar para, reformando o Acórdão prolatado por esta Corte Castrense, nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000588-21.2025.7.00.0000, receber integralmente a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, com a aplicação do valor mínimo a título de indenização por danos morais, previsto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal comum, aplicado subsidiariamente por se tratar de Denúncia por "crime militar por extensão". Os Ministros LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR rejeitavam os Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pelo Ministério Público Militar, e mantinham na íntegra o Acórdão proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 7000588-21.2025.7.00.0000/RS, que preservou a decisão de rejeição parcial da Denúncia no ponto relativo ao pedido de fixação de valor mínimo a título de indenização por danos morais, sem prejuízo de eventual reparação civil perante o Juízo competente. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000286-55.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADA:** MONICK DE SOUZA QUINTAS (OAB DF52555). **ADVOGADO:** ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE SEGUNDO (OAB CE021999). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 8 a 11/6/2026, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno,

por unanimidade, decidiu rejeitar a Questão de Ordem suscitada pela Defesa de ELISEU LIMA CAVALCANTE, mantendo-se a continuidade do julgamento do Agravo Interno, uma vez que o voto de vista está disponibilizado desde o dia 17/08/26, às 16:14:08. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática que negou seguimento à Revisão Criminal nº 7000223-30.2026.7.00.0000. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam do Agravo Interno nº 7000286-55.2026.7.00.0000 e o acolhiam, a fim de admitir o processamento da Revisão Criminal nº 7000223-30.2026.7.00.0000, ante o demonstrado cabimento da Ação autônoma formulada pelo civil ELISEU LIMA CAVALCANTE, na forma do art. 551, alínea "a", do CPPM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000052-35.2024.7.10.0010/CE. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** HAYLTON FERNANDES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000344-58.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA. **ADVOGADOS:** FERNANDO OTERO CAAMAÑO (OAB PE41868) e RUBENS DOS SANTOS SILVA (OAB PE37370). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa e reformavam o Acórdão embargado, para fazer prevalecer a declaração de voto de lavra do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, proferida nos autos da Apelação nº 7000033-22.2024.7.07.0007, que negava provimento aos Apelos defensivo e ministerial e mantinha na íntegra a Sentença recorrida, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na Denúncia e absolveu a acusada da imputação nos crimes previstos no art. 158 (violência contra militar em serviço) e no art. 215 (difamação), ambos do CPM, com fulcro no art. 439, alíneas "b" e "e", do CPPM, e condenou à pena unificada de 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, nos termos do art. 79 do CPM, como incurso nos crimes de desacato a militar (art. 299 do CPM) e desacato a servidor público (art. 300 do CPM), com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, com o regime inicial aberto e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros GUIDO AMIN NAVES e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR acolhiam parcialmente os Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos pela Defesa, reformavam em parte o Acórdão embargado e: a) absolviavam a ré ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA da imputação do crime previsto no art. 158 do Código Penal Militar (violência contra militar de serviço), com fulcro no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar; e b) mantinham as demais condenações penais pelos crimes previstos nos arts. 215, 299 e 300 (por três vezes) do Código Penal Militar, readequando a reprimenda definitiva ao montante unificado de 1 (um) ano e 12 (doze) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, concediam o benefício da suspensão condicional da execução da pena (sursis) pelo prazo de 2 (dois) anos e garantiam o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e GUIDO AMIN NAVES farão declarações de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000251-55.2024.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RUEL NUNES PRADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença absolutória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000077-86.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** DOUGLAS ADRIANO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União; e, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 7000482-59.2025.7.00.0000, para que a Denúncia permaneça recebida e os autos prossigam em seus regulares termos perante a Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e os acolhiam, reformavam o Acórdão embargado para prevalecer o voto divergente proferido pelo Ministro GUIDO AMIN NAVES, nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000482-59.2025.7.00.0000, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Primeiro-Sargento da Aeronáutica DOUGLAS ADRIANO DA SILVA, por ausência de justa causa. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000362-79.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** PAULO ROBERTO DIAS MORALES. **ADVOGADA:** TANARA DE FATIMA BARCELLOS DA SILVA (OAB RS69337). **ADVOGADO:** MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB RJ106067). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela defesa constituída do Cap Ex PAULO ROBERTO DIAS MORALES, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 7000308-16.2026.7.00.0000, que não conheceu dos Aclaratórios, com fulcro no art. 13, inciso V, do RISTM, por serem manifestamente incabíveis, ante a falta de previsão legal e regimental; e diante do caráter meramente protelatório da medida, decidiu determinar a imediata certificação do trânsito em julgado formal. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000378-33.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA. **ADVOGADOS:** RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA (OAB MG237657) e PAULO HENRIQUE DE SOUZA (OAB MG222265). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto por RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA, em causa própria, mantendo irretocável a decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000181-78.2026.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000294-32.2026.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **PACIENTE:** LUCAS DE JESUS PEREIRA. **ADVOGADO:**

PAULO FERNANDO DO CARMO (OAB ES007847). **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto da Relatora Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, que rejeitava a preliminar de não conhecimento arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e, **no mérito**, denegava a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR acompanhavam o voto da Ministra Relatora. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 27 de agosto (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 1º/09/2026, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 01/09/2026, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/09/2026, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5117823** e o código CRC **A5741038**.